

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

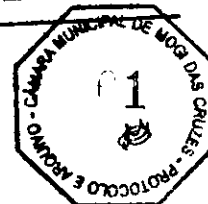
**MENSAGEM GP Nº 449/10**

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2010

2.º Secretário



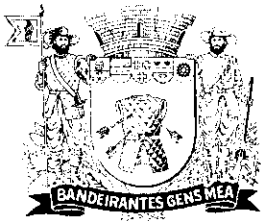
Mogi das Cruzes, 24 de junho de 2010

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores,

Nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica do Município, tenho a honra de submeter ao criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, acompanhado da Exposição de Motivos da Secretaria Municipal de Finanças, o incluso projeto de lei, que concede desconto no Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para os imóveis não-residenciais que especifica, cujas fachadas sejam preservadas, adaptadas ou reformadas para adequação às normas estabelecidas pela Lei nº 6.334, de 29 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de Mogi das Cruzes.

2. Com a valiosa colaboração desse Colendo Legislativo, foi sancionada e promulgada a Lei nº 6.334, de 29 de dezembro de 2009, com o objetivo de preservar o paisagismo urbano, combatendo a poluição visual e a degradação ambiental, preservando a memória cultural e histórica e facilitando a visualização das características das vias públicas, fachadas e elementos naturais e construídos da cidade. A proposta traz também inserida a ampliação da fluidez e o conforto nos deslocamentos de veículos e pedestres, ressaltando a arquitetura das edificações e assegurando o fácil acesso aos serviços de interesse público nas vias e logradouros, vez que possibilita melhor visualização dos elementos urbanos, realçando melhor sua paisagem e arquitetura, permeada de elementos de valorização histórica.

3. Referido dispositivo legal, no bojo da ordenação da paisagem urbana do Município de Mogi das Cruzes, também tem por objetivo priorizar o atendimento ao interesse público em consonância com os direitos fundamentais da pessoa, as necessidades de conforto ambiental e a melhoria da qualidade de vida urbana, assegurar o bem-estar estético, cultural e ambiental da população, segurança das edificações e da população, a valorização do ambiente natural e construído, a segurança, a fluidez e o conforto nos deslocamentos de veículos e pedestres, a percepção e a compreensão dos elementos referenciais da paisagem, a preservação da memória cultural da visualização das características peculiares dos logradouros e das fachadas, e da visualização dos elementos naturais tomados em seu conjunto, bem como de suas peculiaridades ambientais nativas, o fácil acesso e utilização das funções e serviços de interesse coletivo nas vias e logradouros, o fácil e rápido acesso aos serviços de emergência, tais como bombeiros, ambulâncias e polícia, o equilíbrio de interesses dos diversos agentes atuantes na cidade para a promoção da melhoria da paisagem do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



**MENSAGEM GP Nº 449/10 – fls. 2**

4. A presente propositura, como esclarece sua ementa, objetiva conceder desconto no Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para os imóveis construídos, cujas fachadas sejam preservadas, adaptadas ou reformadas até 30 de outubro de 2010, para adequação às normas estabelecidas pela Lei nº 6.334, de 29 de dezembro de 2009, desde que atendam concomitantemente aos seguintes requisitos.

5. A concessão do referido benefício visa colaborar com os comerciantes no atendimento às exigências consubstanciadas na Lei 6.334, de 29 de dezembro de 2009, mediante a compensação dos gastos a serem por eles realizados na adaptação ou reforma das fachadas de seus estabelecimentos comerciais.

6. A medida ora proposta encontra amparo legal no inciso IV do artigo VII da Lei nº 6.393, de 21 de junho de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, e adota os mesmos parâmetros estabelecidos pela Prefeitura da Cidade de São Paulo, por meio da Lei nº 14.657, de 21 de dezembro de 2007.

7. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 26.695/10, contendo, entre outros dados informativos, as manifestações favoráveis das Secretarias Municipais de Assuntos Jurídicos e de Finanças e do Conselho Municipal de Proteção à Paisagem Urbana - CMPPU.

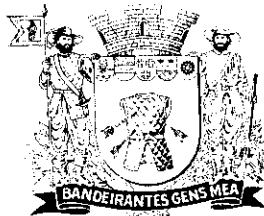
Em face do exposto, submeto a presente propositura à apreciação e elevada deliberação dessa Colenda Casa de Leis, acreditando contar com o indispensável apoio dos ilustres Vereadores, para aprovação dessa matéria, considerada de natureza urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município, por entender ser de grande relevância e de interesse público para toda a sociedade.

Renovo a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
**E demais Exmos. Srs. Vereadores**  
Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
Nesta

SGov/rod



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 005/10**

Concede desconto no Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para os imóveis não-residenciais que especifica, cujas fachadas sejam preservadas, adaptadas ou reformadas para adequação às normas estabelecidas pela Lei nº 6.334, de 29 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de Mogi das Cruzes.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

**Art. 1º.** Fica concedido desconto no Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para os imóveis construídos, cujas fachadas sejam preservadas, adaptadas ou reformadas até 30 de outubro de 2010, para adequação às normas estabelecidas pela Lei nº 6.334, de 29 de dezembro de 2009, desde que atendam concomitantemente aos seguintes requisitos:

**I** - estejam inscritos no Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças;

**II** - estejam lançados no exercício de 2010 com valor venal de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

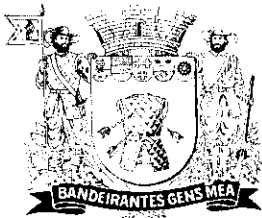
**III** - o total da testada utilizada do imóvel seja menor que 30,00 m. (trinta metros);

**IV** - não sejam utilizados, exclusiva ou predominantemente, como residência;

**V** - não sejam utilizados como indústria;

**VI** - não estejam as fachadas, nos imóveis comerciais verticais, localizadas acima do primeiro pavimento;

§ 1º Para gozarem dos benefícios desta lei complementar, as atividades comerciais ou de serviços que funcionam nos imóveis a que alude o *caput* deste artigo deverão estar inscritas no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CGM da Secretaria Municipal de Finanças, para recolhimento da Taxa de Publicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – fls. 2**

§ 2º Na hipótese de que trata o inciso VII do *caput* deste artigo, caso o prédio não esteja desdobrado em unidades autônomas, na conformidade da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, com suas alterações posteriores, o benefício será concedido proporcionalmente à área construída, de acordo com o disposto em decreto regulamentar.

§ 3º O disposto nesta lei complementar aplica-se também aos imóveis construídos cujas fachadas já tenham sido preservadas, adaptadas ou reformadas para adequação às normas estabelecidas pela Lei nº 6.334 de 29 de dezembro de 2009, desde que atendidos os requisitos e condições previstos nesta lei complementar.

**Art. 2º** O desconto será de 30% (trinta por cento) para os imóveis a que se refere esta lei complementar.

§ 1º Para a concessão do desconto será considerado:

I - para os imóveis de esquina ou com mais de uma frente para logradouro público oficial, o somatório das testadas utilizadas para esse fim;

II - nos demais casos, apenas a testada utilizada para fixação de anúncio.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, será utilizado o conceito de testada estabelecido na Lei nº 6334, de 29 de dezembro de 2009;

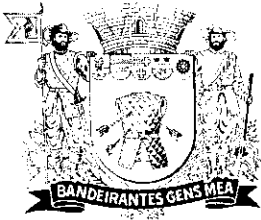
§ 3º O desconto previsto neste artigo será utilizado para abatimento do valor do IPTU lançado no exercício seguinte ao da regulamentação desta lei complementar, devendo o valor restante ser recolhido na forma da legislação vigente.

§ 4º A não quitação integral do IPTU, dentro do respectivo exercício de cobrança, implicará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município, desconsiderando-se qualquer desconto previsto nesta lei complementar.

**Art. 3º** A concessão do desconto de que trata esta lei complementar depende de requerimento a ser apresentado pelo interessado, na forma, prazo e condições a serem definidos em decreto regulamentar.

**Parágrafo único.** Para fins de deferimento do benefício, o Poder Executivo verificará a adequação da fachada às disposições previstas na Lei nº 6334, de 2009.

**Art. 4º** Não fará jus ao desconto o imóvel para o qual haja débitos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – fls. 3**

**Art. 5º** O desconto no IPTU será concedido por uma vez, somente no exercício seguinte ao da regulamentação desta lei complementar.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta lei complementar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 24 de junho de 2010, 449º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

*SGov/rod*



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



## ASSESSORIA JURÍDICA

<b>PROCESSO n°</b>	<b>130/2010</b>
<b>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n°</b>	<b>005/2010</b>
<b>PARECER n°</b>	<b>122/2010</b>

De Autoria do Senhor Prefeito Municipal o Projeto de Lei Complementar em epígrafe **“Concede desconto no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para os imóveis não residenciais que especifica, cujas fachadas sejam preservadas, adaptadas ou reformadas para adequação às normas estabelecidas pela Lei 6.334, de 29 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de Mogi das Cruzes.”**

Instruí a Proposta Mensagem **GP n.º 449/10, pela qual** o Chefe do Executivo alicerça as razões que o levaram à iniciativa legislativa (fls.1/2), instruído com cópia do Processo Administrativo n.º26.695/2010-PI, de 22.06.2010(fl. 6/51). O projeto de lei complementar está disposto em sete artigos às fls. 3 a 5.

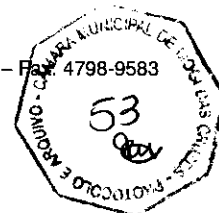
**É O RELATÓRIO.**



## Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



A iniciativa legislativa se dá com fulcro no artigo 80, *caput*, da Lei Orgânica do Município e pela qual busca o Chefe do Executivo Municipal, na realidade, conceder incentivo fiscal, por meio de desconto no **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU**, para os imóveis **não-residenciais** construídos. O incentivo fiscal será concedido para imóveis **não-residenciais** cujas fachadas sejam preservadas, adaptadas ou reformadas até 30 de outubro de 2010, para adequação às normas estabelecidas na Lei 6.334, de 29 de dezembro de 2009, desde que atendam concomitantemente os requisitos estabelecidos nos seis incisos elencados no art. 1º do projeto de lei complementar em análise.

Salientou o Alcaide no item 6 da Mensagem GP 449/10 que: **“A medida ora proposta encontra amparo legal no inciso IV do artigo VII da Lei nº 6.393, de 21 de junho de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, e adota os mesmos parâmetros estabelecidos pela Prefeitura da Cidade de São Paulo, por meio da Lei nº 14.657, de 21 de dezembro de 2007”** (Lei e Decreto às fls. 46/50 do Processo Administrativo anexo).

Para dar cumprimento ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal -, o Chefe do Executivo, na qualidade de ordenador da despesa, realizou o estudo do impacto orçamentário, bem como firmou declaração no sentido de que a renúncia da receita não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias (v. doc. 13). Portanto, sob o aspecto formal, o projeto de lei complementar atende os requisitos necessários para o seu regular trâmite.

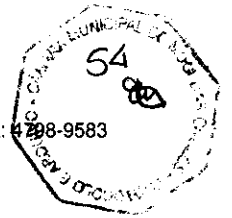
3



## Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



Entretanto, para a aprovação do presente PLC, sem se imiscuir na essência da proposta, mas com o objetivo de promover-lhe adaptações a real intenção do alcaide, necessária a apresentação de **EMENDAS MODIFICATIVAS** a seguir discriminadas:

### **1) Art. 1º caput**

Como se observa da ementa, a concessão do desconto no IPTU é exclusivamente para os imóveis **não-residenciais na forma que especifica**. Entretanto, a redação do *caput* do artigo 1º, com a atual redação, alcança todos os imóveis, comerciais ou não, ao assim dispor: “fica concedido desconto no Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU para **os imóveis construídos**.”

Importante observar, a Lei nº 14.657, de 21.12.2007 do Município de São Paulo a qual se inspirou o Chefe do Executivo local, em seu artigo 1º contém a mesma lacuna redacional, a qual foi sanada quando da elaboração do Decreto nº **49.096, de 27.12.2007**.

Assim, diante do princípio da legalidade e para evitar contradições no texto normativo, sugerimos **EMENDA MODIFICATIVA** ao *caput* do artigo 1º com a seguinte redação:

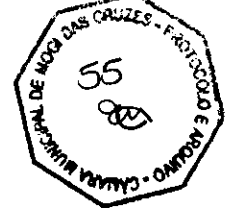
“Fica concedido desconto no Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para os **imóveis não-residenciais** construídos ...”



## Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



### 2) § 2º do art. 1º-

O § 2º do art. 1º, em sua redação original, primeira parte, dispõe: "Na hipótese de que trata o **inciso VII** do *caput* deste artigo...". Ocorre que o artigo 1º do Projeto de Lei Complementar em estudo contempla os incisos enumerados de I a VI. Assim é que, sugerimos **EMENDA MODIFICATIVA** ao referido dispositivo para alterar de inciso VII para VI, sanando assim vício redacional apontado.

### 3) § 3º do art. 1º (primeira parte)

Pelas mesmas razões expostas no item 1º, sugerimos **EMENDA MODIFICATIVA** à primeira parte do § 3º do art. 1º com a seguinte redação:

"O disposto nesta lei complementar aplica-se também **aos imóveis não-residenciais** construídos ..."

No mais, sanados os aspectos acima expostos, trata-se de questão de mérito a ser analisada pelas Comissões Permanentes da Casa e pelo Douto Plenário **e, para a aprovação, dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do artigo 77, da Lei Orgânica do Município.**

Registre-se ainda, que a proposta deverá ser deliberada em **REGIME DE URGÊNCIA**, em razão da solicitação do Senhor Prefeito Municipal, constante da Mensagem **GP 449/2010** e fundamentada no art. 81, da Lei Orgânica do Município.



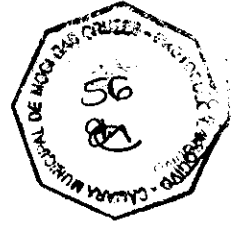
# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

Era o que tínhamos a informar

AJ, 6 de julho de 2010.



*Tania Regina Paixão Nogueira de Sá*  
**TANIA REGINA PAIXÃO NOGUEIRA DE SÁ**  
**ASSESSORA JURÍDICA**

Visto De acordo.

*Nilton Siqueira de Moraes*  
**NILTON SIQUEIRA DE MORAES**  
**COORDENADOR JURÍDICO**



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO



PROCESSO Nº	130/2010
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº	005/2010

De Autoria do Senhor Prefeito Municipal o Projeto de Lei Complementar em epígrafe **“Concede desconto no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para os imóveis não residenciais que especifica, cujas fachadas sejam preservadas, adaptadas ou reformadas para adequação às normas estabelecidas pela Lei 6.334, de 29 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de Mogi das Cruzes.”**

Com o intuito de promover adequações redacionais e impedir contradições no texto normativo, a Assessoria Jurídica apontou a necessidade de apresentação de emendas modificativas ao **caput e aos parágrafos 2º e 3º do art. 1º do presente Projeto de Lei Complementar.**

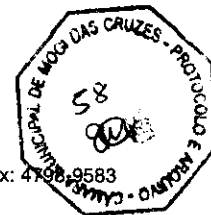
PLC: 005/2010 – PROCESSO 130/2010



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



Assim, estas Comissões, por unanimidade, decidem acolher na íntegra o Parecer da Assessoria Jurídica de fls. 52/56, cujos fundamentos jurídicos adotam para justificar a apresentação das **EMENDAS MODIFICATIVAS ao caput e aos parágrafos 2º e 3º, do art. 1º, com as seguintes redações:**

1º) O *caput* do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º - “Caput** - Fica concedido desconto no Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para **os imóveis não-residenciais** construídos, cujas fachadas sejam preservadas, adaptadas ou reformadas até 30 de outubro de 2010, para adequação às normas estabelecidas pela Lei 6.334, de 29 de dezembro de 2009, desde que atendam concomitantemente aos seguintes requisitos:

...

2º) O § 2º do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º...**

**§ 2º** - Na hipótese de que trata o **inciso VI** do *caput* deste artigo, caso o prédio não esteja desdobrado em unidades autônomas, na conformidade da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, com suas alterações posteriores, o benefício será concedido proporcionalmente à área construída, de acordo com o disposto em decreto regulamentar.

3º) O § 3º art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º...**

**§ 3º** - O disposto nesta lei complementar aplica-se também aos **imóveis não-residenciais** construídos cujas fachadas já tenham sido preservadas, adaptadas ou reformadas para adequação às normas estabelecidas pela Lei 6.334 de 29 de dezembro de 2009, desde que atendidos os requisitos e condições previstos nesta lei complementar.



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo


Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

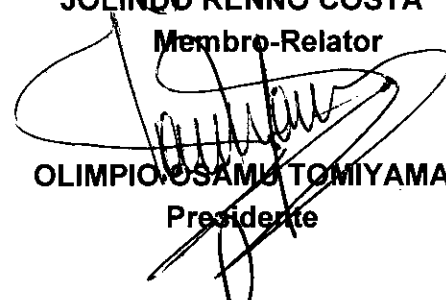


Diante do exposto, aprovadas as Emendas ora propostas e pela ausência de óbices, é o Parecer das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento pela **NORMAL TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 005/10**

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 07 de julho de 2010.

## **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
**JOLINDO RENNO COSTA**  
Membro-Relator

  
**OLIMPIO OSAMI TOMIYAMA**  
Presidente

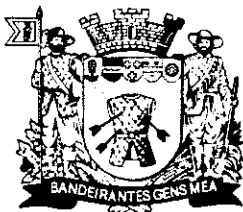
  
**JEAN CARLOS SOARES LOPES**  
Membro

## **COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

  
**PEDRO HIDEKI KOMURA**  
Presidente

  
**FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO**  
Membro

  
**RUBENS BENEDITO FERNANDES**  
Membro



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**Mogi das Cruzes, em 14 de julho de 2010.**

**OFÍCIO GPE Nº 284/10**

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei Complementar nº 005/10**, de sua **autoria**, que concede desconto no Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para os imóveis não-residenciais que especifica, cujas fachadas sejam preservadas, adaptadas ou reformadas para adequação às normas estabelecidas pela Lei nº 6.334, de 29 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de Mogi das Cruzes, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Afenciosamente

  
**MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO**  
Presidente da Câmara

**30585 / 2010 - 1**

**19/07/2010 17:17**

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
MOGI DAS CRUZES**

CPF/CNPJ:

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Endereço: CMMC CENTRO CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL  
COMPLEMENTAR 05/10 - CONCEDE DESCONTO NO IPTU PARA IMÓ  
NÃO-RESIDENCIAIS CUJAS FACHADAS ESTEJAM ADEQUADAS ÀS  
NORMAS ESTABELECIDAS PELA LEI 6334/09

Conclusão: 3/8/2010 17:17:22

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO